



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00104

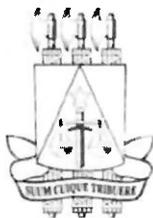
**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2023-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.886.771/0001-56, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 1883, Edifício Aero, Andar 4, Sala 431, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, neste ato representada por **DENISE FERREIRA CIDREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 512.636.535-53, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00104, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2023-S e Primeiro e Segundo Termo Aditivo**, tendo como objeto a prestação de serviços remanescentes de **RECEPÇÃO** nas Unidades da capital e do Interior do Estado, do lote 05, com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento promove a alteração do endereço da sede da empresa **SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** no contrato nº 85/23-S para a ser Avenida Santos Dumont, nº 1883, Edifício Aero, Andar 4, Sala 431, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, conforme documentação de fls. 218/229 do TJ-CON-2024/00104.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal do contrato nº 85/23-S, será repactuação, com base na Convenção Coletiva 2025/2026, conforme detalhado nas planilhas das fls. 230/232 do PA TJ-CON-2024/00104.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n<sup>o</sup>TJ-CON-2024/00104

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2025, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2025, conforme fls. 276/279 do TJ-CON-2024/00104.

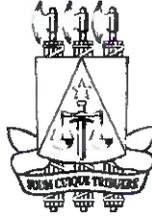
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal será atualizado de R\$ 139.712,76 (cento e trinta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos) para R\$ 154.848,32 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 15.135,56 (quinze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Embora a repactuação de preço tenha um impacto estimado conforme as cláusulas e parágrafos anteriores, no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de serviços verificados e qualidade percebida.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do contrato, passará de R\$ 1.676.553,12 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos) para R\$ 1.873.315,40 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos), perfazendo uma diferença global de R\$ 196.762,28 (Cento e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas citadas serão atendidas mediante recurso da Unidade Orçamentária, 2.04.101/601, Unidade Gestora 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentaria de fls. 280/281.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n°TJ-CON-2024/00104

**CLÁUSULA QUINTA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 22 de maio de 2025.

**CONTRATANTE:**

*Cynthia Maria Pina Resende*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

**CONTRATADA:**

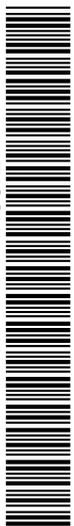
SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LT gov.br  
DENISE FERREIRA CIDREIRA  
CPF N° 512.636.535-53

Documento assinado digitalmente  
DENISE FERREIRA CIDREIRA  
Data: 20/05/2025 14:26:57-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

*Luís Felipe M. B. Santos*  
Nome: Luís Felipe M. B. Santos  
CPF n° 866.065.045-03

*Maria Vitória Lima da Justificação*  
Nome: Maria Vitória Lima da Justificação  
CPF n° 039.380.105.02



TJCON202400104V02



